



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/3/2017, DODF nº 56, de 22/3/2017, p. 7.
Portaria nº 106, de 22/3/2017, DODF nº 57, de 23/3/2017, p. 14.

PARECER Nº 51/2017-CEDF

Processo nº 084.000342/2015

Interessado: **Colégio MDC**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio MDC; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2015, de interesse Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2/3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

Pela Portaria nº 18/SEDF, de 28 de fevereiro 2011, com base no Parecer nº 300/2010-CEDF, o Colégio MDC foi credenciado para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança no Trabalho, na modalidade presencial, até 31 de dezembro de 2015. O presente processo de credenciamento foi autuado tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional também possui credenciamento para a oferta da educação a distância, com a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, conforme Portaria nº 307/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 254/2013-CEDF, até 31 de dezembro de 2018.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 11.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 121.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 192.
- Parecer técnico do curso Técnico de Segurança do Trabalho, fls. 195 e 196.
- Planta baixa, fl. 198.
- Parecer técnico-profissional, fl. 199.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 202, 203 a 208, 216 e 217, 219.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 209.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 214 e 215, 224 e 225, 227 e 228, 305.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Análise do Plano de Curso, fls. 229 a 234.
- Convênios para estágio, fls. 238 a 241.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 253 a 257.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 308 a 313.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 314 a 318.
- Diligência CEDF, fls. 321 e 322.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 324.
- Laudo técnico de segurança para fins de edificação, fls. 325 a 331.
- Protocolo de processo junto à Administração Regional, fl. 332.
- Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 333.
- Plano de Curso, fls. 335 a 373.
- Proposta Pedagógica, fls. 374 a 402.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00265/2013, fl. 11, provisória, vigente até 09 de outubro de 2015, portanto vencida. Considerando a Nota Técnica nº 1/2016 deste Conselho de Educação, foi possibilitada à instituição educacional a apresentação dos seguintes documentos, em caráter excepcional e provisório, em substituição ao referido documento: ART relativa ao projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA ou de RRT registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, com exceção do projeto arquitetônico já apresentado, o que foi providenciado pela instituição educacional, sendo apresentado os seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 324.
 - Laudo técnico de segurança para fins de edificação, fls. 325 a 331.
 - Protocolo de processo junto à Administração Regional, fl. 332.
 - Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovada para fins de Licença de Funcionamento, fl. 333.
- Parecer Técnico-Profissional nº 5/2015, emitido em 1º de dezembro de 2015, com parecer favorável do engenheiro da SEDF, após análise do Projeto Arquitetônico, fl. 199.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 30 de junho e em 1º, 8 e 13 de julho de 2016, fls. 202 a 208, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para o ensino técnico ofertado, a organização da secretaria/escrituração escolar,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

compatibilizado o quadro dos profissionais e o relatório de melhorias qualitativas, sendo também prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 308 a 313, compatibilizado em visita *in loco*, a Cosie/Suplav/SEDF, registra:

[...] abrange o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como as ações desenvolvidas e a qualificação do corpo docente. Apresenta, ainda, modernização de equipamentos e instalações.

As atividades realizadas com a participação da comunidade escolar estão narradas no documento elaborado pela escola. (fl. 316)

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático pedagógico, fls. 310 e 311, registra-se a parceria com o Instituto Tratos para a atualização da equipe de trabalho e aperfeiçoamento permanente; a criação de um fluxo aberto e transparente de comunicação entre os profissionais que atuam na escola e vão implementar novas ações; além de atividades extracurriculares de cunho motivacional.

Quanto à qualificação de recursos humanos, fls. 311 e 312, foram promovidos mini cursos como NR's, supervisão de trabalho em altura, cursos de ferramentas básicas do *coaching* em prol da saúde, entre outros, ministrados pela instituição educacional e em parceria com o Instituto Tratos.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fl. 312, o Colégio MDC investiu na aquisição de aparelhos de multimídia, impressora, equipamentos para o laboratório, entre outros; as salas foram equipadas com novas carteiras universitárias, quadro branco de polietileno e ventiladores, além de melhorias na sala de leitura e na sala de informática.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 312 e 313, a instituição registra a realização de projetos e eventos, palestras e confraternizações.

Do Plano de Curso, fls. 335 a 373

O Plano de Curso referente ao Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico – Segurança, contempla os itens previstos no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF e está em acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em vigência, com destaque para:

1. Justificativa para a oferta do curso, fl. 338: é dado ênfase ao quantitativo de acidentes de trabalho e incidências de doenças ocupacionais no Brasil, conforme comprovam as estatísticas, sendo o investimento em segurança do trabalho importante para a redução de causas trabalhistas e satisfação dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

empregados, observada a busca pela qualidade total da empresa com maior atenção às questões de segurança.

2. Requisitos para ingresso no curso, fl. 340: o curso é ofertado para estudantes ou concluintes do ensino médio, ou seja de forma concomitante ou subsequente ao referido ensino.
3. Perfil profissional de conclusão: ao concluir o curso, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências para o desempenho de atividades na área de segurança do trabalho, descritas às fls. 341 e 342.
4. Organização Curricular, fls. 343 a 354: o curso é ofertado na modalidade presencial, em 3 módulos, com a carga horária de 1200 horas, acrescidas de 120 horas de estágio curricular obrigatório, e sem saída intermediárias, totalizando 1300 horas. A matriz curricular está acostada à fl. 344 e resume a organização curricular proposta.
5. Critérios de avaliação, fls. 355 e 356: para aprovação, o estudante deverá alcançar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do resultado das avaliações e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). A instituição promove o aproveitamento de competências, afins ao eixo tecnológico do curso, adquiridas em qualificações profissionais, cursos de nível básico no trabalho ou por meios informais, por meio de avaliações.
6. Critérios de certificação de estudos e diplomação, fl. 361: ao estudante que concluir os 3 módulos e o estágio supervisionado é concedido o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho, condicionada a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente.
7. Estágio supervisionado, fls. 364 e 365: a carga horária do estágio supervisionado é de 120 horas, podendo ser realizado a partir do segundo módulo. A instituição educacional apresenta convênio para estágio às fls. 240 e 241, e formulários específicos às fls. 367 a 373.

Da Proposta Pedagógica, fls. 374 a 402.

A Proposta Pedagógica contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e está de acordo com a legislação vigente, com destaque para:

1. Missão: na oferta da educação profissional técnica de nível médio, a instituição educacional tem como missão “[...] qualificar o aluno para exercer com competência, atitude, raciocínio crítico e criativo [...] para atender com autonomia às demandas da sociedade atual”. (fl. 383)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

2. Organização Pedagógica, fls. 385 a 387: a instituição oferta a educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio.

Vale registrar que toda a organização curricular do curso, entre outros aspectos específicos do mesmo, são detalhados no Plano de Curso.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. fls. 90 a 121, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2/3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) aprovar o Plano de Curso referente ao Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico – Segurança, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 14/3/2017

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Vice-Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



**Anexo único do Parecer N° 51/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC		
Eixo Tecnológico: Segurança		
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho		
Turno: Diurno e Noturno		
Regime: Modular – Presencial		
MÓDULOS	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Módulo I	Gestão Ambiental	80
	Higiene no Trabalho	80
	Informática	60
	Primeiros Socorros	80
	Segurança do Trabalho I	100
SUBTOTAL		400
Módulo II	Segurança do Trabalho II	100
	Qualidade de Vida no Trabalho	40
	Prevenção e Combate a Sinistro	100
	Psicologia e Relações Humanas no Trabalho	60
	Legislação e Normas Técnicas	100
SUBTOTAL		400
Módulo III	Segurança no Trabalho III	100
	Ética Profissional	50
	Doenças Profissionais e sua Prevenção	100
	Direito Aplicado à Saúde e Segurança do Trabalho	50
	Ergonomia	100
SUBTOTAL		400
Estágio Supervisionado		120
TOTAL GERAL DO CURSO		1320